

L E I n.º 3.874/2019

Data : 05 de dezembro de 2019.

Súmula: Estabelece a afixação da Bandeira Nacional, Bandeira do Estado e Bandeira do Município na fachada das escolas públicas municipais e particulares e também edifícios públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Bandeira Nacional do Brasil, do Estado do Paraná e do Município de Bandeirantes serão mantidas hasteadas permanentemente, em fachada das escolas públicas municipais e particulares bem como nos edifícios-sede das repartições públicas municipais.

§ 1º - As bandeiras serão hasteadas em mastros com bases padronizadas, instaladas em local que permita sua visualização pelo público.

§ 2º - As bandeiras deverão ser iluminadas durante a noite, quando hasteadas nas áreas externas das repartições públicas.

Art. 2º - As Bandeiras em mau estado de conservação devem ser entregues a qualquer Unidade Militar, para que sejam incineradas no Dia da Bandeira, segundo o art. 32 da LEI Nº 5.700, DE 1º DE SETEMBRO DE 1971 e deverá ser feita a substituição das bandeiras em um prazo de até 7 (sete) dias.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 05 de dezembro de 2019.

Lino Martins
Prefeito Municipal